



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 581, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2021.4, 2021.5 suplementar, 2022.1 e 2022.1 suplementar, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação decorrente da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020**, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), em sessão realizada em 07.12.2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.019057/2021-02 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Disposições iniciais**

~~**Art. 1º** Autorizar a criação do período letivo 2021.5 suplementar, a ser desenvolvido conforme as datas do Anexo 1. (Alterado pela Port. Ad Referendum n. 133, de 04 de fevereiro de 2022.)~~

~~**Parágrafo único.** O período letivo a que se refere o *caput* deste artigo, será destinado exclusivamente para a oferta de componentes curriculares dos períodos letivos 2020.2, 2020.4 e 2021.2 que ficaram pendentes devido a pandemia da Covid-19. (Revogado pela Port. Ad Referendum n. 133, de 04 de fevereiro de 2022.)~~

**Art. 1º** Autorizar a criação do período letivo 2021.5 suplementar, a ser desenvolvido conforme as datas do Anexo 1, e a criação do período letivo 2022.1 suplementar, que funcionará



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

concomitantemente ao período 2021.4, utilizando as mesmas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico para o período 2021.4 (Resolução Nº 581, de 07 de dezembro de 2021).

**§1º** O período letivo 2021.5 suplementar será destinado exclusivamente para a oferta de componentes curriculares dos períodos letivos 2020.2, 2020.4 e 2021.2 que ficaram pendentes devido a pandemia da Covid-19; (Incluído pela Port. Ad Referendum n. 133, de 04 de fevereiro de 2022.)

**§2º** O período letivo 2022.1 suplementar será destinado exclusivamente para os Cursos de Graduação intensivos. (Incluído pela Port. Ad Referendum n. 133, de 04 de fevereiro de 2022.)

~~**Art. 2º** Autorizar a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2021.4, 2021.5 suplementar e 2022.1 dos cursos de graduação da Unifesspa, de forma presencial, com taxa máxima de ocupação dos espaços de 70% e atendendo ao Protocolo de Biossegurança da Unifesspa. (Alterado pela Port. Ad Referendum n. 133, de 04 de fevereiro de 2022.)~~

**Art. 2º** Autorizar a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2021.4, 2021.5 suplementar, 2022.1 e 2022.1 suplementar dos cursos de graduação da Unifesspa, de forma presencial, condicionado ao atendimento do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

**§1º** Entende-se por componentes curriculares:

I - Disciplinas

II - Módulos

III - Atividades:

- a) Atividades Curriculares Complementares
- b) Estágio
- c) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- d) Trabalho de Campo

**§2º** Em virtude da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), fica autorizada a oferta de turma com menos de dez vagas, sem necessidade de informar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg).

**§3º** Será permitida a quebra de pré-requisito, de acordo com a avaliação do docente do componente curricular e da Subunidade Acadêmica, sendo esta última responsável pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

encaminhamento do pedido, via processo eletrônico, ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), durante o período de oferta estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Do Desenvolvimento dos Componentes Curriculares**

**Art. 3º** O desenvolvimento dos componentes curriculares deve ser realizado conforme disposição abaixo:

I - Período letivo 2021.5 suplementar: Anexo 1 desta Resolução;

II - Período letivo 2021.4: Resolução 558/2021 - Consepe;

III - Período letivo 2022.1: Resolução 559/2021 - Consepe.

IV - Período letivo 2022.1 suplementar: Resolução 558/2021 - Consepe. [\(Incluído pela Port. Ad Referendum n. 133, de 04 de fevereiro de 2022.\)](#)

**Art. 4º** Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em regime intensivo (compactado e subsequente) ou extensivo (compactado ou concomitante).

**§1º** Caberá à Subunidade Acadêmica enviar ao CRCA, quando for o caso, a relação de disciplinas obrigatórias e optativas a serem ofertadas, para que sejam convertidas, temporariamente, em módulos.

**§2º** A relação das disciplinas obrigatórias e optativas a que se refere o *caput* deverá ser enviada por meio de processo eletrônico ao CRCA, em planilha, no formato *excel* (.XLSX ou .CSV), com todas as colunas preenchidas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CRCA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do procedimento de oferta.

**Do Desenvolvimento dos Componentes Curriculares de forma remota**

**Art. 5º** Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares a serem desenvolvidos por servidores que se enquadram no grupo de risco elencados em normativa vigente do Ministério da Economia.

**Art. 6º** Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares das turmas do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 7º** Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares das turmas de discentes formandos, do último período do curso, de acordo com deliberação da Subunidade Acadêmica.

**Art. 8º** Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares ministrados por docentes voluntários, quando a atuação de forma presencial por estes profissionais não for possível.

**Art. 9º** Os componentes curriculares a serem desenvolvidos de forma remota serão viabilizados pelo uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, admitindo-se também a utilização de diferentes arranjos pedagógicos, com mediação docente, nos termos desta Resolução.

**§1º** O desenvolvimento dos componentes curriculares a que se refere o *caput* deste artigo, deve respeitar os elementos que os caracterizam no Projeto Pedagógico de Curso (PPC): carga horária, ementa, habilidades e competências.

**§2º** Caso os componentes curriculares não possam ser desenvolvidos de forma remota, estes devem ser cancelados e ofertados em períodos letivos posteriores.

**Art. 10** O conjunto de ferramentas, plataformas e recursos utilizados para a realização das atividades de forma remota devem ser, preferencialmente, a Turma Virtual do SIGAA, os aplicativos e recursos disponíveis na Plataforma G-Suite for Education e Conferência Web/RNP, considerando-se as possibilidades de suporte técnico do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e os requisitos de acessibilidade na comunicação e informação, seguindo a legislação vigente.

**§1º** Fica autorizada a utilização de outras plataformas sem convênio com a Unifesspa (Canva, mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outras), considerando os requisitos de acessibilidade e desde que o docente se responsabilize pelo seu uso e pelo cadastro do discente e demais informações no SIGAA.

**§2º** A escolha das plataformas e recursos didático-pedagógicos para o desenvolvimento do ensino remoto está condicionada à existência de ferramentas de acessibilidade do conteúdo, considerando a garantia de direitos à educação assegurada na legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**§3º** O docente deve encaminhar ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (Naia), em prazo a ser estabelecido pelo Núcleo, os materiais didáticos a serem utilizados nas atividades curriculares de turmas com discentes com deficiência, que requeiram serviços e uso de recursos de acessibilidade para adaptação em formatos acessíveis, traduções de materiais didáticos de atividades, avaliações, apresentações e ministração de aulas, interpretação Língua Portuguesa/Libras em espaços internos e externos, léxico específico em Libras, audiodescrição, impressão em Braille e produção de materiais de comunicação alternativa aumentativa.

**Art. 11** Para as atividades realizadas de forma remota, o controle de frequência do discente deverá ser feito com base na participação e realização das atividades, assíncronas e/ou síncronas, propostas pelo docente no Plano de Ensino, com percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo Único.** A proporcionalidade de aulas/atividades síncrona e assíncrona será definida pelo docente, de acordo com as particularidades do componente curricular.

**Art. 12** As orientações e defesas de TCC, orientações/supervisões do Estágio Supervisionado e apresentações dos Relatórios do Estágio Supervisionado serão disciplinadas pelas Portaria nº 1040/2020-Reitoria, Instrução Normativa nº 4/2021- Reitoria e demais normas internas pertinentes ao tema, ou normas que eventualmente as substituam, observando-se os princípios do direito adquirido, da irretroatividade da norma e do ato jurídico perfeito.

#### **Do Discente**

~~**Art. 13** O discente que se enquadrar no grupo de risco, conforme Protocolo de Biossegurança da Unifesspa, e não puder realizar os componentes curriculares no período letivo 2021.4 e o período letivo 2022.1 poderá trancar o respectivo período, sem os prejuízos elencados no Art. 14 desta Resolução. (Alterado pela Port. AdReferendum n. 278, de 03 de março de 2022.)~~

**Art. 13** O discente que se enquadrar no grupo de risco, conforme Protocolo de Biossegurança da Unifesspa, e não puder realizar os componentes curriculares no período letivo 2021.4 e o período letivo 2022.1 poderá trancar o respectivo período, sem os prejuízos elencados no Art. 14 desta Resolução, ou cursar por meio de exercício domiciliar, em conformidade com os Artigos 40, 41 e 42 do Regulamento de Graduação da Unifesspa.

**§1º** O discente poderá solicitar a desistência da matrícula até o momento em que forem registrados, pelo docente responsável, até 25% (vinte e cinco por cento) dos conteúdos ou da carga horária correspondentes ao componente curricular, desde que se enquadre nas situações permitidas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**§2º** O percentual que trata o §1º deste artigo deve ser estabelecido no plano de ensino ou plano de atividade do docente e informado aos discentes.

**§3º** O discente que trancou o período letivo 2020.2, 2020.3, 2020.4, 2021.1, 2021.3 ou 2021.2 e o que trancará o período letivo 2021.4 e 2022.1, terá acrescido ao tempo máximo para conclusão do curso, a mesma quantidade de trancamentos efetuados, nos períodos letivos citados.

**§4º** O discente que trancar os períodos letivos 2021.4 ou 2022.1 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente.

~~**§5º** O discente que acumular mais de 3 (três) reprovações no período letivo 2021.4 e 2022.1 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente (2022.2 e 2022.3, respectivamente), mantendo-se na sua turma. (Alterado pela Port. Ad Referendum n. 133, de 04 de fevereiro de 2022.)~~

**§5º** O discente que acumular mais de 3 (três) reprovações no período letivo 2021.4, 2022.1 e 2022.1 complementar poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente (2022.2 e 2022.3, respectivamente), mantendo-se na sua turma.

~~**§6º** Será autorizado o discente cursar disciplinas de períodos subsequentes, nos períodos letivos 2021.4 e 2022.1, desde que ofertadas para a sua turma pela Subunidade Acadêmica. (Alterado pela Port. Ad Referendum n. 133, de 04 de fevereiro de 2022.)~~

**§6º** Será autorizado o discente cursar disciplinas de períodos subsequentes, nos períodos letivos 2021.4, 2022.1 e 2022.1 complementar, desde que ofertadas para a sua turma pela Subunidade Acadêmica.

**§7º** O discente com percurso acadêmico interrompido e que esteja com matrícula trancada, por falta de turma disponível, poderá ter sua matrícula destrancada e ter sua alocação na turma de destino adiantada.

**Art. 14** Os discentes que se enquadrarem na situação trazida pelo Artigo 13 não terão prejuízos nos quesitos:

I - interrupção do período acadêmico (quedas de blocos);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II - na matrícula nas respectivas disciplinas nos períodos posteriores, mesmo que não sejam no curso ou turma de origem;

III - diminuição do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), com exceção dos discentes reprovados;

IV - em processo de Perda de Vínculos (Prescrição).

**Disposições Finais**

**Art. 15** Caso haja recrudescimento da pandemia, as atividades presenciais poderão ter seu desenvolvimento total ou parcial suspenso pela Proeg, a qualquer tempo, para garantir a segurança sanitária da comunidade acadêmica, em observância aos boletins e relatórios publicados pelo Comissão de Enfrentamento à Covid (CEC) ou publicação de decretos Estaduais e Municipais.

**Parágrafo único.** Caso haja a situação a que trata o *caput* deste artigo, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma remota, de acordo com deliberação da Subunidade Acadêmica.

**Art. 16** Pertencem ao docente todos os direitos morais e autorais sobre quaisquer conteúdos de sua criação, bem como sobre seus direitos de imagem, nos termos da Lei, sem que a disponibilização de tais conteúdos em situação de magistério corresponda a qualquer tipo de autorização para outros usos, com ou sem fins comerciais, seja pela Universidade ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica.

**§1º** O discente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo docente, violando os direitos previstos no *caput*, será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Subunidade, mediante representação formal do docente.

**§2º** O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo discente será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Unidade Acadêmica, mediante representação formal do discente.

**Art. 17** As normas desta Resolução não impedem que novas recomendações e determinações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Proeg, em conjunto com o CRCA, cabendo recursos para o Consepe.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 07 de dezembro de 2021.

**Francisco Ribeiro da Costa**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO I**

**Resolução nº 581 CONSEPE, de 07.12.2021 – Anexo 1**

<b>DATAS DO PERÍODO LETIVO 2021.5 SUPLEMENTAR</b>				
<b>AÇÕES/ PROCEDIMENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>2021.5 SUPLEMENTAR</b>		
		<b>17/01/22</b>	<b>a</b>	<b>05/03/22</b>
Período de Aulas				
Planejamento Acadêmico	<i>Coordenação de Curso/Faculdade/Instituto</i>	<i>09/12/21</i>	<i>a</i>	<i>21/12/21</i>
Ofertas das Atividades Curriculares	<i>Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>22/12/21</i>	<i>a</i>	<i>28/12/21</i>
Atendimento da oferta de turmas	<i>Institutos</i>	<i>22/12/21</i>	<i>a</i>	<i>05/01/22</i>
Matricula dos alunos (on-line)	<i>Coordenação de Curso/Discentes</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>13/01/22</i>
Matrícula em TCC, Estágio e Atividades Complementares	<i>Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>20/01/22</i>
Solicitação de Tutorias (Ensino Individual), via Sigaa	<i>Discentes</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>13/01/22</i>
Criação de turmas de tutoria deferidas, via Sigaa	<i>Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>14/01/22</i>
Homologação das Tutorias deferidas, via Sigaa	<i>Institutos</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>17/01/22</i>
Processamento das matrículas	<i>CRCA/CTIC</i>			<i>14/01/22</i>
Atualização cadastral dos concluintes.	<i>Discentes/Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>17/01/22</i>	<i>a</i>	<i>05/03/22</i>
Lançamento de Conceitos.	<i>Docentes</i>	<i>06/03/22</i>	<i>a</i>	<i>15/03/22</i>
Protocolo do Processo de Colação de Grau <sup>1</sup>	<i>Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>06/03/22</i>	<i>a</i>	<i>04/04/22</i>
Processamento/Confecção/Registro do Diploma	<i>CRCA</i>	<i>Até 45 dias após o protocolo do processo de colação de Grau pela Faculdade</i>		
Prazo máximo para a colação de grau	<i>Instituto</i>	<i>Até</i>		<i>04/06/22</i>

(1) A Faculdade deverá protocolar o processo de Colação de Grau junto ao CRCA no prazo estipulado de acordo com o art. 117 Regulamento de graduação.